



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

**EMENDA N° , DE 2023.
(à Medida Provisória nº 1.171, de 2023)**

O §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º Os rendimentos de que trata o caput ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, de acordo com as alíquotas previstas no artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a observância da isenção de que trata o artigo 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”
(NR)”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta nesta emenda tem o objetivo de simplificar o sistema tributário, equacionando as alíquotas com as mesmas alíquotas e regras de isenção atualmente já previstas para ganhos de capital trazendo maior segurança jurídica e mantendo uma tabela única para o cálculo do ganho de capital.

Ante o exposto, considerando a relevância da simplificação proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR**